



RJ, 18 de fevereiro de 2010.

CIRCULAR EXTERNA 011/10

Prezado Cliente,

DIMOB

Declaração de Informações sobre atividades imobiliárias.

1- É de apresentação obrigatória, **até 26/02/2010**, para as pessoas jurídicas e equiparadas que em 2009:

- a) comercializaram imóveis que houverem construído, loteado ou incorporado para esse fim;
- b) intermediaram aquisição, alienação ou aluguel de imóveis;
- c) realizaram sublocação de imóveis;
- d) constituídas para a construção, administração, locação ou alienação do patrimônio próprio, de seus condôminos ou sócios.

2- As pessoas jurídicas e equiparadas, de que trata a letra "a", apresentarão as informações relativas a todos os imóveis comercializados, ainda que tenha havido a intermediação de terceiros.

3- Ficam dispensadas da apresentação da DIMOB as pessoas jurídicas e equiparadas que não realizaram operações imobiliárias;

4- Penalidades:

- a) Multa de R\$ 5.000,00 por mês-calendário, pela falta de entrega ou entrega após o prazo.
- b) Multa de 5%, não inferior a R\$ 100,00, do valor das transações comerciais, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta;

(IN SRF 694/06)